



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 005/12

JOSÉ LUIS MARTINELLI, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que a Lei 9.615/98 indica expressamente em seu artigo 2º, XI, que o desporto, como direito individual, tem com um de seus princípios básicos, a segurança, propiciando ao praticante de qualquer modalidade desportiva, o direito à integridade física, mental ou sensorial;

Considerando que a RDP nº 001/12 da CBF condiciona a certificação de entidade de prática desportiva como clube formador, na forma do art. 29, §3º da Lei 9.615/98, a avaliação pré-participação do atleta, por médico com especialização e a manutenção de departamento médico para atendimento básico de primeiros socorros, inclusive em locais de treinamento;

Considerando que a FERJ tem como competência e finalidade básica, na forma do seu Estatuto: **i)** fiscalizar, de acordo com sua competência legal, a prática do futebol profissional e não profissional, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; **ii)** manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol, nas entidades municipais de administração e entidades de prática do futebol; e **iii)** expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;

Considerando a aplicação extensiva dos artigos, 32, §1º, 48 e 49 do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando que as associações filiadas à FERJ possuem o dever de respeitar, cumprir e fazer cumprir os atos e normas emanados da FERJ ou por entidades de hierarquia superior, garantindo ainda que esta legislação seja devidamente respeitada por seus membros;

Considerando a necessidade de preservação e prevenção da saúde dos atletas:

RESOLVE:

DETERMINAR que as associações filiadas encaminhem para a FERJ, **até o dia 29/02/12**, plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento, a existência de pessoal especializado (médico e auxiliar de enfermagem), material e equipamentos de primeiros socorros suficientes para o atendimento imediato de atletas, além de meios para o pronto transporte de emergência, quando necessário.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012.

JOSÉ LUIS MARTINELLI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO